



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 07 108 /2023

Horários: 17h45min. Sandra

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 31/2023

Número do Projeto de Lei: 31/2023;

Nome do Vereador Relator: Calebe Coelho;

Data do Protocolo da Matéria: 12/07/2023;

Indicação do autor do Projeto de Lei: Vereador Juliano Baumgarten;

Ementa e/ou Tipo de Matéria: Regulamenta a presença das doulas nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde do município;

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do Legislativo nº 31/2023 regulamenta a presença das doulas nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde do município.

Justifica o Vereador que a presença da doula humaniza a hora do parto e é uma das premissas de muitas famílias na atualidade. A tarefa principal das doulas é ajudar a mãe e a equipe médica na hora do parto. Ela tranquiliza e conforta a futura mamãe, usando muitas vezes técnicas que podem minimizar a dor e o desconforto do parto, através de uma nova posição ou mesmo oferecer massagem especial de relaxamento.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 31/2023, tem como principal objetivo de regulamentar a presença das doulas nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde do município.

Pela Constituição Federal, em seu art. 30, o Poder Legislativo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador proponente, logo não há vício de iniciativa. Entretanto, cabe ressaltar que já tramita, em âmbito nacional o Projeto de Lei nº 3.946/2021, aprovado no Senado Federal e tramitando na Câmara dos Deputados, desta forma, no momento, não ocorrendo desconformidade entre os textos.

Diante do exposto, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina o relator pela continuidade do presente Projeto de Lei.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido ao Projeto de Lei do Legislativo nº 31/2023.

Calebe Coelho
Calebe Coelho
Relator

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 31/2023.

Estiveram presentes os senhores vereadores Eleonora Broilo, Clarice Baú, Calebe Coelho, Davi de Almeida e Eurides Sutilli.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

Eleonora Broilo
Presidente

Clarice Baú
Vice-Presidente

Calebe Coelho
Vereador Membro - Relator

Davi de Almeida
Vereador Membro

Eurides Sutilli
Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil